



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES**

## **RESOLUÇÃO Nº 005, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Resolução CRMV-ES n.º 1 de 25 de Janeiro de 2022 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992 que Institui e aprova o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, instalados, cada um, nos termos das respectivas Resoluções;

Considerando o Acórdão n.º 1.237/2022 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

Considerando que o trabalho de diretores, conselheiros e colaboradores eventuais no Conselho é feito em caráter não remunerado, o que não significa, entretanto, que tenha que ser oneroso para o profissional escalado.

Considerando decisão proferida pelo Plenário do CRMV-ES na 456ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMVES, realizada no dia 29 de agosto de 2022, em Vitória / ES.

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução n.º 1/2022 do CRMV-ES passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º [...]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES**

X - **Verba de Representação:** verba de natureza indenizatória destinada à cobertura dos custos incorridos para a execução de atividades de interesse do conselho indelegáveis a terceiro;

Art. 8º O Presidente, membro da Diretoria Executiva, Conselheiro ou colaborador eventual que executar atividades de interesse do CRMV-ES, ainda que nas dependências da entidade, farão jus à verba de representação para cobertura de despesas com alimentação, deslocamentos urbanos ou perdas decorrentes do afastamento do exercício profissional durante o tempo de dedicação ao Conselho.

Art. 9º A fixação dos valores da verba de representação serão moderados, de forma a não serem caracterizados como remuneração, nem resultarem em infração aos princípios da moralidade, economicidade e razoabilidade.

§1º Cada beneficiário terá direito a 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§2º O valor da verba de representação previsto no Anexo I poderá ser alterado por Portaria, atentando-se ao disposto no caput deste artigo;

Art. 11 [...]

§5º É possível a concessão isolada de passagens ou de ressarcimento de despesa por traslado em veículo próprio, quando não for devida a diária ou verba de representação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação no site do CRMV-ES, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 29 de Agosto de 2022

Virgínia Teixeira do Carmo Emerich  
Presidente do CRMV-ES  
CRMV-ES Nº 568

Gabriela Gabriel de Almeida  
Secretária Geral do CRMV-ES  
CRMV-ES nº 356